



República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 36/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 06 de outubro de 2021

Assunto: Obrigatoriedade da comparência dos membros designados nas respetivas Assembleias de Voto para o exercício da função

Nos termos do n.º 4 do art.º 142 do Código Eleitoral, o exercício da função de membro de assembleia de voto é obrigatório.

Nesse sentido, todos os membros designados para as mesas de assembleias de voto (efetivos e suplentes) no próximo dia 17 de outubro estão convocados pela CNE e devem comparecer no local de funcionamento da respetiva mesa, às 6:00 horas da manhã, uma hora antes, de modo, que a assembleia de voto esteja pronta a iniciar as operações de votação, às 7:00 horas, conforme disposto no Código Eleitoral e deliberado pela CNE.

A CNE adverte que o atraso ou a falta de comparência, bem como, o abandono de funções injustificadamente constitui crime eleitoral, punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 2 anos, nos termos do art.º 317 do CE.

Pelos Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira

